

	SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE PATENTES	18/03/2013
NORMA DE EXECUÇÃO	Nº 03/2013

Assunto: Estabelece procedimentos administrativos relativos à republicação, à retificação e à anulação de despachos publicados na Revista da Propriedade Industrial - Revista Eletrônica - RPI no âmbito da Diretoria de Patentes,

O DIRETOR DE PATENTES do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 17 e 24 do Decreto nº 7.356, de 12 de novembro de 2010,

Considerando os princípios da eficiência, publicidade e transparência que norteiam a Administração Pública;

Considerando a entrada em operação dos sistemas eletrônicos na área de patentes;

Considerando o parecer PROC/INPI/Nº 002357/99, de 16 de fevereiro de 2000, e sua abrangência,

RESOLVE:

Art, 1º - Esta Norma de Execução estabelece os procedimentos administrativos relativos à republicação, à retificação e à anulação de despachos publicados na Revista da Propriedade Industrial- Revista Eletrônica, RPI, no âmbito da Diretoria de Patentes, Art, 2º - A republicação de despacho na RPI será efetuada:

I - Quando houver erros (com exceção de erros de acentuação) nos campos:

Número do Pedido de Patente;

Título;

Procurador;

Depositante;

Data de Depósito.

II - Erros nos demais campos da publicação na RPI poderão implicar na retificação da referida publicação, onde se aplicar;

III - Em caso de substituição de parecer técnico, porém mantendo-se o mesmo despacho, deverá ser feita a republicação do despacho correspondente na RPI e a disponibilização do parecer correto;

IV - O procedimento descrito no item I do art. 2º não se aplica aos erros contidos nos pareceres técnicos de exame da DIRPA disponibilizados ao depositante, sejam eles em papel ou em formato eletrônico;

V - A republicação a que se refere o caput do art. 2º também será utilizada para corrigir erros de conteúdo do parecer técnico, tais como erros na numeração das páginas que irão compor a Carta-patente em um parecer de deferimento, dentre outros;

VI Quando a área responsável pela expedição da Carta-patente identificar erros, conforme os elencados no caput deste artigo, deverá devolver o respectivo parecer técnico à divisão técnica envolvida para que esta proceda à correção do parecer e providencie a publicação do despacho correspondente;

VII - A regra estabelecida no item VI não se aplica a correções das Cartas-Patente, devendo, nesse caso, ser efetuada a publicação com o código referente à retificação.

Art. 3º - A retificação de despacho será efetuada quando a publicação apresentar erros de acentuação e pontuação.

Art. 4º - A anulação de despacho publicado na RPI será efetuada quando este tiver sido indevido.

Art. 5º - Caso o parecer não tenha sido disponibilizado na Internet, mas os dados tiverem sido corretamente publicados na RPI, não será exarado qualquer tipo de despacho de republicação ou de retificação, devendo o interessado solicitar cópia do parecer através do formulário específico.

Art. 6º Esta Norma de Execução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Pessoal.

JÚLIO CÉSAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA
DIRETOR DE PATENTES